

2024



Treinamento quanto à atuação e deveres do **SESMT**

Central de Cursos

do Brasil 

Sumário

Introdução	3
Objetivo do treinamento	3
Base Legal	3
Compete ao SESMT	4
Elaborar ou participar da elaboração do inventário de riscos:	5
Elaborar plano de trabalho e monitorar metas, indicadores e resultados:	5
Manter permanente interação com a CIPAA:	5
O SESMT deve ser consultivo	6
Integração SESMT e CIPA	6
A equipe do SESMT	7
Modalidades de SESMT	7
SESMT Individual.....	7
SESMT Regional	8
SESMT Estadual.....	8
Dimensionamento do SESMT	9
Quadro do SESMT – Anexo I	9
Quadro do SESMT – Anexo II	10
Trabalhadores terceirizados.....	11
Faz sentido o dimensionamento nos dias de hoje?	11
Registro do SESMT	12
Quem pode usar o portal para cadastro do SESMT?	12
Quais os requisitos necessários para o solicitante?.....	13
Documentos do SESMT	13

Introdução

O SESMT (Serviços especializados em Segurança e em Medicina do Trabalho) desempenha um papel fundamental na promoção da saúde e segurança dos trabalhadores dentro das empresas.

A atuação do SESMT abrange diversas áreas, incluindo engenharia de segurança, medicina do trabalho, enfermagem do trabalho e técnicas de higiene ocupacional.

Essa equipe multidisciplinar trabalha em conjunto para identificar e controlar os riscos presentes nos ambientes de trabalho, bem como prevenir acidentes, doenças ocupacionais e promover a qualidade de vida dos colaboradores.

Objetivo do treinamento

Esse treinamento tem como objetivo criar as bases para que a equipe do SESMT possa desempenhar suas funções da melhor forma.

Poderão participar desse treinamento também colaboradores que não pertençam ao SESMT mas que, de uma forma ou de outra, contribuem para a segurança e saúde ocupacional dentro da empresa.

Base Legal

Para a elaboração deste treinamento tomamos como base a Norma Regulamentadora NR-04 conforme última revisão dada pela Portaria MTP n.o 4.219, de 20 de dezembro de 2022.

Com base na NR-04 o SESMT tem a “finalidade de promover a saúde e proteger a integridade do trabalhador”.

Compete ao SESMT

Agora vejamos quais são as atividades que devem ser desempenhadas pelo SESMT, conforme a NR-04:

- a) elaborar ou participar da elaboração do inventário de riscos;
- b) acompanhar a implementação do plano de ação do PGR;
- c) implementar medidas de prevenção de acordo com a classificação de risco do PGR e na ordem de prioridade estabelecida na NR-01;
- d) elaborar plano de trabalho e monitorar metas, indicadores e resultados de segurança e saúde no trabalho;
- e) responsabilizar-se tecnicamente pela orientação quanto ao cumprimento do disposto nas NRs aplicáveis na organização;
- f) manter permanente interação com a CIPAA, quando existente;
- g) promover a realização de atividades de orientação, informação e conscientização dos trabalhadores para a prevenção de acidentes e doenças relacionadas ao trabalho;
- h) propor, imediatamente, a interrupção das atividades e a adoção de medidas corretivas e/ou de controle quando constatar condições ou situações de trabalho que estejam associadas a grave e iminente risco para a segurança ou a saúde dos trabalhadores;
- i) conduzir ou acompanhar as investigações dos acidentes e das doenças relacionadas ao trabalho, em conformidade com o previsto na NR-01;
- j) compartilhar informações relevantes para a prevenção de acidentes e de doenças relacionadas ao trabalho com outros SESMT de uma mesma organização, assim como a CIPA, quando por esta solicitado; e
- k) acompanhar e participar nas ações do PCMSO, nos termos da NR-07.

A atuação do SESMT é essencial para garantir a segurança e saúde dos trabalhadores, além de estar em conformidade com a legislação trabalhista. As empresas que cumprem seus deveres em relação ao SESMT demonstram compromisso com a qualidade de vida dos colaboradores,

redução de acidentes e doenças ocupacionais, e contribuem para um ambiente de trabalho mais seguro e produtivo.

Agora vamos a alguns comentários sobre as competências do SESMT.

Elaborar ou participar da elaboração do inventário de riscos:

No caso da empresa contratar uma empresa de consultoria para fazer o PGR, é importante que o SESMT tenha o histórico de reuniões, troca de e-mails e registro de pesquisa e/ou entrevista para demonstrar como participou na elaboração do inventário.

Elaborar plano de trabalho e monitorar metas, indicadores e resultados:

A responsabilidade de acompanhamento e implementação do plano de ação e das respectivas medidas de controle é do SESMT, por isso a importância em participar de toda elaboração e alinhar o plano de ação para algo exequível.

Não adianta falar que não consegue executar e que não foi você ou sua equipe que fez o PGR. O SESMT precisará estabelecer rotinas e processos, como e quando fazer para poder dar conta de atender essas alíneas.

Manter permanente interação com a CIPA:

é importante lembrar que quando o estabelecimento não se enquadrar no Quadro I para dimensionamento de CIPA, o SESMT em conformidade ao 5.4.13.1 da NR-05 deverá desempenhar as atribuições da CIPA.

Mas neste caso, ou quando algum profissional do SESMT for eleito ou nomeado para fazer parte da comissão ele está dispensado do treinamento. Mas os profissionais do SESMT podem fazer parte da CIPA? Não há proibição na norma. Porém como fazer parte dessa comissão possibilita outros trabalhadores se envolverem e atuarem com a visão de prevenção e o SESMT já tem

obrigação de apoiar, colocar um profissional como parte integrante tira a oportunidade de outros trabalhadores se envolverem mais ativamente com a SST.

O SESMT deve ser consultivo

Nas atribuições do SESMT temos: “responsabilizar-se tecnicamente pela orientação quanto ao cumprimento”. Trocando em miúdos, o profissional SST deve orientar tecnicamente, mas não cabe a ele implementar, isso é responsabilidade da empresa.

Então, documente todas as recomendações técnicas, registre, crie evidências, provas, etc. E sempre baseie-se nas NRs e em normas técnicas aplicáveis. Implementar cabe a empresa.

O mesmo racional podemos fazer no item “acompanhar a implantação”, ao invés de implantar, ou seja, não cabe ao SESMT implantar. Essa responsabilidade é da empresa.

Integração SESMT e CIPA

Como mostramos, é necessário que haja permanente interação do SESMT com a CIPA, quando existente.

Isso pode ocorrer de diversas formas. Algumas já estão até previstas na NR-04 SESMT:

- promovendo a realização de atividades de orientação, informação e conscientização dos trabalhadores para a prevenção de acidentes e doenças relacionadas ao trabalho;
- compartilhando informações relevantes para a prevenção de acidentes e de doenças relacionadas ao trabalho com a CIPA;
- ajudando na organização da SIPAT;
- quaisquer outras integrações SESMT e CIPA que fizerem sentido.

A equipe do SESMT

4.3.2 O SESMT deve ser composto por médico do trabalho, engenheiro de segurança do trabalho, técnico de segurança do trabalho, enfermeiro do trabalho e auxiliar/técnico em enfermagem do trabalho, obedecido o Anexo II.

4.3.3 Os profissionais integrantes do SESMT devem possuir formação e registro profissional em conformidade com o disposto na regulamentação da profissão e nos instrumentos normativos emitidos pelo respectivo conselho profissional, quando existente.

4.3.4 O SESMT deve ser coordenado por um dos profissionais integrantes deste serviço.

Modalidades de SESMT

O SESMT deve ser constituído nas modalidades individual, regionalizado ou estadual. O SESMT, independentemente de sua modalidade, deve atender estabelecimentos da mesma unidade da federação.

Exceção a regra da mesma unidade da federação: uma ou mais organizações de mesma atividade econômica, localizadas em um mesmo município ou em municípios limítrofes, ainda que em diferentes unidades da federação, cujos estabelecimentos se enquadrem no Anexo II, podem constituir SESMT compartilhado.

SESMT Individual

Quando a empresa deve constituir SESMT individual? É simples: quando possuir estabelecimento enquadrado no Anexo II da NR-04 SESMT, como veremos mais a frente.

SESMT Regional

Quando a empresa deve constituir SESMT regional? Quando possuir estabelecimento que se enquadre no Anexo II e outro(s) estabelecimento(s) que não se enquadre(m), devendo o primeiro estender a assistência aos demais.

No dimensionamento do SESMT regional deve-se considerar o somatório de trabalhadores atendidos no seu dimensionamento, ou seja, o total de trabalhadores de todos os estabelecimentos que serão atendidos pelo SESMT regional.

Havendo mais de um estabelecimento que se enquadre no Anexo II, a empresa pode constituir mais de um SESMT regionalizado.

SESMT Estadual

Quando a empresa deve constituir SESMT estadual? A organização deve constituir SESMT estadual quando o somatório de trabalhadores de todos os estabelecimentos da mesma unidade da federação alcance os limites previstos no Anexo II, desde que nenhum estabelecimento individualmente se enquadre.

Essa inovação das modalidades fará com que muitas organizações precisem estabelecer o SESMT, principalmente aquelas que tem muitos estabelecimentos com número de funcionários reduzido.

OBS: os trabalhadores já atendidos por SESMT compartilhado, não precisam integrar a base de cálculo de SESMT individual. Trocando em miúdos, um trabalhador deve ser atendido por apenas 1 SESMT (respeitando-se o Anexo II).

Dimensionamento do SESMT

A palavra dimensionamento pode parecer confusa. Mas na verdade é muito simples.

Algumas empresas devem ter a equipe do SESMT. Mas vamos refletir:

- Mas que profissionais?
- E em que quantidade?
- Qual a composição do SESMT?



É isso que estamos buscando quando pensamos em dimensionamento do SESMT: descobrir, para cada empresa, quantos e quais profissionais devem compor o quadro do SESMT.

Quadro do SESMT – Anexo I

O primeiro passo para fazer o dimensionamento do SESMT é descobrir a classificação nacional de atividades econômicas (CNAE) da empresa. Mas, um mesmo estabelecimento pode ter vários CNAE diferentes.

- atividade econômica principal é a constante no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)
- atividade econômica preponderante é aquela que ocupa o maior número de trabalhadores.

Cada atividade econômica terá um CNAE diferente. Para cada CNAE, verifique o grau de risco (GR) usando para isso o anexo I. Caso sejam diferentes, você deve considerar o maior GR.

ANEXO I
RELAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO NACIONAL DE ATIVIDADES ECONÔMICAS - CNAE (VERSÃO 2.0), COM CORRESPONDENTE GRAU DE RISCO - GR

Códigos	Denominação	GR
A	AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO FLORESTAL, PESCA E AQUICULTURA	
01	AGRICULTURA, PECUÁRIA E SERVIÇOS RELACIONADOS	
01.1	Produção de lavouras temporárias	
01.11-3	Cultivo de cereais	3
01.12-1	Cultivo de algodão herbáceo e de outras fibras de lavoura temporária	3
01.13-0	Cultivo de cana-de-açúcar	3
01.14-8	Cultivo de fumo	3
01.15-6	Cultivo de soja	3
01.16-4	Cultivo de oleaginosas de lavoura temporária, exceto soja	3
01.19-9	Cultivo de plantas de lavoura temporária não especificadas anteriormente	3
01.2	Horticultura e floricultura	
01.21-1	Horticultura	3
01.22-9	Cultivo de flores e plantas ornamentais	3
01.3	Produção de lavouras permanentes	
01.31-8	Cultivo de laranja	3

Quadro do SESMT – Anexo II

O dimensionamento do SESMT leva em consideração o número de empregados da organização e o maior grau de risco entre a atividade econômica principal e atividade econômica preponderante no estabelecimento.

Em atividades econômicas distintas com o mesmo número de trabalhadores, deve ser considerada como preponderante aquela com maior GR.

No anexo II é feito o cruzamento do GR com o Nº de trabalhadores no estabelecimento, chegando então na quantidade de membros e composição do SESMT.

**ANEXO II
DIMENSIONAMENTO DO SESMT**

Grau de Risco	Profissionais	Nº de Trabalhadores no estabelecimento							
		50 a 100	101 a 250	251 a 500	501 a 1.000	1.001 a 2.000	2.001 a 3.500	3.501 a 5.000	Acima de 5.000 Para cada grupo De 4.000 ou fração acima 2.000**
1	Técnico Seg. Trabalho					1	1	2	1
	Engenheiro Seg. Trabalho						1*	1	1*
	Aux./Tec. Enferm. do Trabalho				1		1***	1	1
	Enfermeiro do Trabalho							1*	
	Médico do Trabalho					1*	1*	1	1*

Agora vejamos outros requisitos interessantes e importantes sobre o dimensionamento do SESMT.

Trabalhadores terceirizados

A NR-04 SESMT trouxe uma inovação interessante. Na contratação de empresa prestadora de serviços (terceirização), o SESMT da contratante deve ser dimensionado considerando o número total de empregados da contratante e trabalhadores das contratadas.

O dito acima vale somente para o trabalho realizado de forma não eventual nas dependências da contratante ou local previamente convencionado em contrato.

Excluem-se do dimensionamento do SESMT da contratante os trabalhadores das contratadas já atendidos pelos SESMT das contratadas.

Faz sentido o dimensionamento nos dias de hoje?

Imagine duas empresas, com mesmo grau de risco e com a mesma quantidade de funcionários. A empresa A tem muitos adoecimentos e acidentes, várias CAT abertas. A empresa B não teve nenhum registro de doenças/acidentes em 2 anos.

Por que as duas empresas devem dimensionar o SESMT igual? Não era de se esperar que a empresa A precisa investir mais para corrigir seus problemas, enquanto a empresa B posso investir menos?

Outra questão é: as exigências empresariais no final da década de 70 são muito menores do que hoje em dia. A demanda de trabalho para o TST ou EST hoje é muito maior, ficando mais difícil dar conta de tudo. Muitas vezes a área de Meio Ambiente também fica subordinada a área de segurança do trabalho na empresa.

Portanto, se for para mudar esse quadro deveria ser para aumentar. Mas, será que temos espaço para isso nos dias de hoje?

Registro do SESMT

A organização deve registrar os SESMT de que trata NR-04. A organização deve informar e manter atualizados os seguintes dados:

- CPF dos profissionais integrantes do SESMT;
- qualificação e número de registro dos profissionais;
- grau de risco estabelecido
- número de trabalhadores atendidos, por estabelecimento; e
- horário de trabalho dos profissionais do SESMT.

Como deve ser formalizado o SESMT? A resposta também está na NR-04 SESMT: a formalização ou registro do SESMT deve ser feito por meio do portal gov.br.

Quem pode usar o portal para cadastro do SESMT?

Segundo o próprio site do GOV: “As empresas privadas e públicas, os órgãos públicos da administração direta e indireta e dos poderes Legislativo e Judiciário, que possuam empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, observado o dimensionamento vinculado à gradação do risco da atividade principal e ao número total de empregados do estabelecimento, conforme disposto nos Anexos I e II da Norma Regulamentadora de Segurança e Saúde no Trabalho nº 4 – NR 4.”

Quais os requisitos necessários para o solicitante?

O usuário deve ser vinculado ao CNPJ da organização que irá registrar o SESMT.

Visite o portal do GOV para mais informações.

Documentos do SESMT

A NR-04 SESMT não especifica quais os documentos do SESMT, na verdade, nem existe essa expressão. Mas, com base na leitura atenta da NR-04 SESMT, e considerando também o já exposto aqui no treinamento, podemos sugerir o seguinte:

- documentos referentes ao registro do SESMT (conforme tópico anterior)
- base de cálculo (memória) do dimensionamento do SESMT
- evidências de que as atribuições do SESMT foram cumpridas (ver atribuições do SESMT)